

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 154 / 91

EM 09/08/91

Am

A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Príncipe do Líbano constitui uma sociedade civil, cultural e filantrópica sem fins lucrativos, com a finalidade de reunir homens livres e de bons costumes, que, imbuídos dos melhores sentimentos de solidariedade humana, propugnem pelo aperfeiçoamento moral, espiritual, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, prometendo servir com honra e desinteresse à Maçonaria, respeitando e cumprindo todas as suas leis e praticando com dedicação e sacrifícios os seus nobres ideais.

A Loja Maçônica Príncipe do Líbano, filiada ao Grande Oriente do Brasil, vincula-se aos seguintes princípios dentre outros:

- a- amparar e socorrer na medida do possível, os irmãos necessitados, principalmente os do seu quadro e respectivas famílias;
- b- promover o aprimoramento moral e o desenvolvimento intelectual de seus membros e do povo em geral, instituindo conferências de interesse social e conforme suas possibilidades, fundar bibliotecas, escolas e instituições de assistência;
- c- observar e desenvolver a confraternização das pessoas pela tolerância, respeito mútuo e liberdade de consciência.

Verifica-se dos princípios e objetivos da Loja Maçônica Príncipe do Líbano sua importância para a comunidade vicentina, na medida em que seus membros atuam na sociedade levando a cultura, o saber e palavras de conforto, fé e esperança.

Seu dinâmico trabalho no campo assistencial também a credenciam como uma das entidades que mais relevantes serviços prestam à coletividade, haja vista a manuten-

ção da Creche Grupo da Prece.

Objetivando, portanto, reconhecer aqui lo que de fato já se comprovou, julgamos oportuno homenagear a 'maçonaria, especialmente a Loja Maçônica Príncipe do Líbano denominando "Grande Oriente do Brasil" um dos logradouros públicos ' da cidade.

Nesse sentido, submeto à consideração' do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 80/91
DOCUMENTO Nº 2385/91

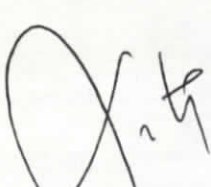
Art. 1º - Fica denominada "Praça do Grande Oriente do Brasil" a área formada pelo canteiro central da Avenida Marechal Juarez Távora, Símbolo 1336, entre os prolongamentos da Rua Franklin Alves de Moura, Símbolo 2390, e da Rua Matheus Ferreira Amado, Símbolo 2391, no loteamento Jardim Pombeba.

Parágrafo Único - A Praça a que se refere o "caput" tem formato' retangular e mede 23m (vinte e tres metros) de cumprimento ao longo do canteiro central da ' Avenida Marechal Juarez Távora e 19m (dezenove metros) de largura, encerrando área plana equi valente a 437m² (quatrocentos e trinta e sete' metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 08 de agosto de 1991


a) DANIEL MARTINES


CARLOS SANTIAGO


FERNANDO COSTA